

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 299/96 - Ap. Proc. nº 3.858.1800/94
INTERESSADA: Escola Estadual de 1º Grau "Rodrigues de Abreu", Bauru
ASSUNTO: Convalidação de estudos
RELATOR: Cons. Francisco António Poli
PARECER CEE Nº 279/96 - CEPG - APROVADO EM 12-06-96
COMUNICADO AO PLENO EM 26-06-96

1. RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação da EEPG "Rodrigues de Abreu", de Bauru, de convalidação de estudos da aluna Marina Abílio dos Santos, no 2º, 3º e 4º termos do Curso Supletivo - Suplência II.

A aluna, em 1993, matriculou-se mediante Certidão de Nascimento e Histórico Escolar com data de nascimento adulterada (de 1979 para 1978).

A presente irregularidade só foi constatada em 1994, por ocasião da vistoria realizada pela Supervisora responsável pela Escola.

A Escola em questão justificou-se pela irregularidade ocasionada, desde a matrícula, por acúmulo de serviços e insuficiência de funcionários.

Tramitando pelos órgãos competentes, foi instaurada sindicância para apurar as irregularidades e comprovada a falta de autenticidade dos referidos documentos.

Teve a aluna, então, anulados por Portaria da Diretora da EEPG "Salvador Filardi", de Bauru,, o Histórico Escolar, em virtude de adulteração da data de nascimento, permanecendo válidos os estudos realizados até a 5ª série do 1º grau (DOE de 09-03-95).

Foram também anulados os atos escolares que praticou na EEPG "Rodrigues de Abreu", de Bauru (DOE de 09-06-95).

O processo atendeu às exigências da Portaria Conjunta GVCA/COGSP/CEI/95 e encaminhado a Comissão de Verificação e Controle de Atividades, que julgou necessário ouvir o Conselho Estadual de Educação, tendo em vista a necessidade de solução da vida escolar da aluna, devendo retornar, posteriormente, a Comissão, para as demais providências que se fizerem necessárias.

No presente caso, o pedido de convalidação de estudos da aluna, a ser julgado por este Colegiado, encontra respaldo na Indicação CEE nº 02/95.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados por Marina Abilio dos Santos, na EEPG Rodrigues de Abreu, Bauru - DE de Bauru, no Curso Supletivo, modalidade Suplência II (2º, 3º e 4º termos).

2.2 Retornem os autos ao GVCA, para as demais providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 12 de junho de 1996

a) *Cons. Francisco Antonio Poli*

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Maria Heleny Fabbri de Araújo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de junho de 1996

a) *Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi*
Vice-Presidente da CEPG